Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 2.063

Autoriza doação de imóvel nesta descrito à entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à "CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - ARTUR NOGUEIRA - SP", com sede e domicílio à Rua Maria Simões de Andrade, n.897, nesta cidade, portadora do C.G.C. (MF) n.58.393.554/0001-86, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o imóvel a seguir descrito :

" Um lote de terreno designado pela letra "B", da Quadra "H", do Loteamento denominado " PARQUE DOS TRABALHADORES", situado nesta cidade, com a área de 327,25m2, tendo a frente para a Rua Claudemir Tagliari, onde mede 11,00m, medindo, nos fundos, 11,54m, confrontando com o Loteamento"Jardim Planalto"; do lado direito de quem da Rua olha, mede 28,00m, confrontando com o remanescente I, da Quadra "H"; do lado esquerdo de quem da Rua olha, mede 31,50m, confrontando com o remanescente da Quadra "H", avaliado em Cr.$807.279,94 (oitocentos e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), conforme se vê de cópia do Laudo Avaliatório junta, que fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação do imóvel em apreço, a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que dispõe a fazer, dentro de suas normas estatutárias, bem como não satisfaça qualquer uma das seguintes condições :

I - apresentar à Prefeitura, para aprovação por sua Assessoria Técnica, o projeto referente à construção do respectivo prédio, depois de aprovado nas repartições sanitárias competentes e de inscrito no IAPAS, ou instituição similar,dentro de 3 (tres) meses, contados da data desta Lei;

II - dar início à execução do projeto, isto é, das obras propriamente ditas, depois de sua aprovação por esta Prefeitura Municipal, dentro de 3 (tres) meses; e

III - concluir a construção do referido prédio,nos termos do respectivo projeto,dentro de 20 (vinte) meses, contados da data do início da execução do aludido projeto.

Parágrafo Único - Se a donatária e entidade mencionada,não vier a satisfazer qualquer uma das condições estabelecidas nos incisos de I a III, deste artigo, o imóvel será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, reservando-se à doadora e Prefeitura o direito de não ressarcir qualquer prejuízo ou indenizar benfeitorias e melhoramentos eventualmente feitos pela donatária no mesmo imóvel.

Artigo 3º - Na hipótese de remanescer área de terreno, depois de concluída a obra do prédio da donatária, ficará, a área remanescente, também vinculada à eventual expansão do mesmo prédio, não podendo ela donatária dar-lhe destino que não os previs -

tos em seus estatutos.

Artigo 4º - Se a donatária, à revelia da Prefeitura, der destino diferente à área que eventualmente vier a remanescer, do terreno em questão, infringindo, assim, o disposto no artigo precedente e artigo 2º, desta Lei, a Municipalidade reivindicará a sua reversão ao patrimônio público municipal, sem que, também neste caso, caiba qualquer direito a ela donatária com relação a ressarcimentos e indenizações por melhoramentos e benfeitorias feitos na área restante.

Artigo 5º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar ou a se dissolver, o imóvel em questão, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que, igualmente, assista à donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e seu registro correrão às expensas da donatária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de dezembro de 1992

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria